



**CONVÊNIO Nº 01/2018-QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SEF E
A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A - CEB
D.PROCESSO Nº. 00040-00053058/2017-63.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.684/0001-53, representada pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal, o Sr. WILSON JOSÉ DE PAULA, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, RG nº 703386 SSP/DF, CPF nº 301.609.361-87 e pelo Subsecretário da Receita, o Sr. ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER, brasileiro, divorciado, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, RG nº 398.255 SSP/DF, CPF nº 214.437.421-04 e de outro lado a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Trecho 01, Lote C, Área Especial da CEB — Bloco E, Brasília — DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 7.749/D-CREA-DF, CPF nº 343.412.501-91, e por seu Diretor Financeiro, o Sr. FLAZICO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, Contador, RG nº 154.4930 SSP/DF, CPF nº 658.419.801-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Complementar nº 4, de 31.12.1994, art. 4º-A, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a definição dos procedimentos para arrecadação e cobrança na fatura de energia elétrica, pela CEB D, da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar nº 673, de 23.12.2002, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 02.08.2004, regulamentada pelo Decreto nº 23.499, de 23.12.2002, obedecidas as normas constantes dos arts. 125, inciso IV e § 6º 143 e 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Os seguintes procedimentos integram o objeto deste Convênio:

- 1.1. a instituição, organização e manutenção do Cadastro de Contribuintes da CIP, segregando-se os casos de adimplências, inadimplências e benefícios concedidos na forma da lei;
- 1.2. o faturamento e a arrecadação da CIP;

- 1.3. o atendimento ao contribuinte, para soluções de demandas referentes à CIP, de forma presencial ou remota, tais como central de teleatendimento e outros meios de atendimento que venham a ser adotados pela Concessionária;
- 1.4. o atendimento ao contribuinte pela Ouvidoria da Concessionária;
- 1.5. o atendimento das reclamações dos contribuintes junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e órgãos de Proteção ao Consumidor;
- 1.6. a cobrança da CIP em conjunto com a cobrança de energia dos consumidores inadimplentes;
- 1.7. a produção das informações e demonstrativos necessários à completa execução do convenio;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO DA CIP

O faturamento da CIP será realizado juntamente com o faturamento de energia elétrica, obedecidos aos procedimentos e o calendário de faturamento estabelecidos pela CEB-D.

Parágrafo Primeiro: A CIP será faturada para todos os contribuintes da Fazenda Distrital que, ao mesmo tempo, constarem do cadastro ativo de consumidores de energia elétrica da CEB D, observados o disposto no Decreto nº 23.499, de 30.12.2002.

Parágrafo Segundo: O valor da CIP a ser faturado será comunicado anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda à CEB D até o décimo dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Terceiro: A CEB D manterá identificação explícita, na fatura de consumo de energia elétrica, do valor da CIP cobrada, para o conhecimento do contribuinte.

Parágrafo Quarto: A Fazenda Distrital reconhece que CEB D não responde pela receita não arrecadada pelo contribuinte inadimplente com a CIP.

Parágrafo Quinto. Sobre o pagamento em atraso da CIP incidirá atualização monetária e juros de mora previstos no art. 10 do Decreto nº 23.499/2002.

Parágrafo sexto: A CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEB Distribuição aos seus consumidores em decorrência do atraso de pagamentos das faturas de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO DA CIP

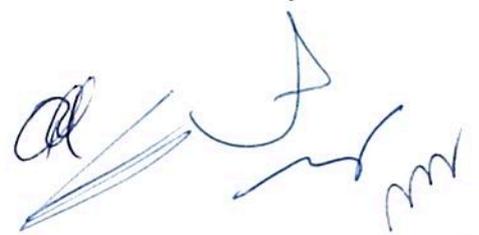
A CEB D providenciará a arrecadação da CIP junto à rede bancária e de correspondentes bancários por ela contratada e devidamente autorizados e habilitados para a arrecadação da tarifa de energia elétrica.

Parágrafo único: A arrecadação será realizada por meio de código de barra único, contemplando os valores relativos ao fornecimento de energia elétrica e à CIP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Compete exclusivamente ao Distrito Federal responder junto aos contribuintes pelas demandas judiciais decorrentes do lançamento da CIP.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Distrito Federal intervir e se responsabilizar junto aos órgãos fiscalizadores e de defesa do consumidor em possíveis ações administrativas e judiciais decorrentes do lançamento da CIP.



Parágrafo Segundo: Compete ao Distrito Federal notificar a Concessionária para a suspensão ou o retorno da cobrança de CIP para as unidades consumidoras afetadas por decisões judiciais de caráter liminar ou definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA CIP À CONTA DO TESOIRO DISTRITAL

A CEB D transferirá, em 02 (dois) dias úteis, a totalidade da arrecadação da CIP para a Conta Única da Fazenda Distrital.

Parágrafo Primeiro: Neste convênio fica definida a Conta Corrente nº 800108-0, do Banco 070 — Banco de Brasília, Agência 0100, de titularidade do Governo do Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 00.394.684/0001-53."

Parágrafo Segundo: Efetuada a transferência o comprovante valerá como recibo de quitação plena.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da arrecadação, a CEB D encaminhará à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal todos os dados necessários ao controle da arrecadação mensal da CIP.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, a CEB D prestará contas ao Governo do Distrito Federal de todos os dados e documentos relacionados ao Cadastro de Contribuintes da CIP, à sua cobrança e arrecadação e ao atendimento de clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR LEI

A CEB D enviará até o trigésimo dia do mês de janeiro do exercício subsequente, para cada tipo de benefício concedido, demonstrativo contendo o nome do contribuinte, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço da unidade consumidora e o valor da isenção concedida no exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: O demonstrativo registrará os casos de cessação da concessão e de alteração dos dados dos beneficiários.

Parágrafo Segundo: A CEB D manterá, pelo prazo de cinco anos, arquivo físico ou eletrônico da documentação apresentada pelos contribuintes alcançados pelos benefícios concedidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES

A CEB D realizará, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da assinatura deste Convênio, o recadastramento dos contribuintes para identificação daqueles alcançados pelos benefícios concedidos por lei e encaminhará à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda.

3
G.

Parágrafo único: A CEB encaminhará, ao final do recadastramento, para cada tipo de benefício concedido, demonstrativo contendo o nome do contribuinte, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço da unidade consumidora e o valor da isenção concedida.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO E DOS CUSTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA.

A CEB Distribuição S/A, pelos custos com arrecadação e cobrança da CIP na fatura de energia elétrica, na forma deste Convênio, será ressarcida, no percentual de **2,6426% (dois vírgula, seis quatro dois seis por cento)**, sobre o montante mensal da arrecadação da CIP.

Parágrafo Único: O Distrito Federal transferirá mensalmente à CEB DISTRIBUIÇÃO S/A os valores, correspondentes ao percentual de que trata o *caput* sobre a receita proveniente da CIP arrecadada no mês anterior, empenhados, liquidados e pagos a favor da CEB-D, e após o ingresso da totalidade dessa receita nos Cofres do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CEB D pagará, ao Distrito Federal, as penalidades previstas no art. 10 do Decreto nº 23.499/2002, calculadas sobre o valor da CIP que por sua culpa exclusiva não tenha sido faturada do contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVÊNIO

As alterações deste Convênio serão implementadas por meio de termos aditivos.

Parágrafo Único. Qualquer omissão no cumprimento das obrigações deste Convênio ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente ao exercício de tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura e produzirá eficácia a partir da data da publicação de seu extrato.

Parágrafo Único. Acordam as partes que este Convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Este Convênio deverá ser objeto de registro pela Secretaria de Estado da Fazenda após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Convênio.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2018.

Pelo DISTRITO FEDERAL:



WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda



ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER
Subsecretário da Receita

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

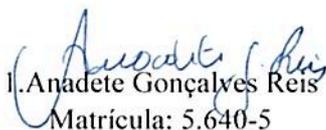


MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO
Diretor-Geral



FLAZIRO PEREIRA DE CASTRO
Diretor-Financeiro

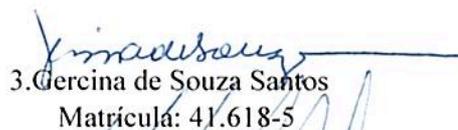
TESTEMUNHAS:



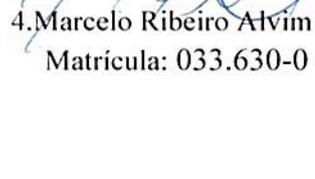
1. Anadete Gonçalves Reis
Matrícula: 5.640-5



2. José Luis Santos Neto
Matrícula: 5.581-3.



3. Gercina de Souza Santos
Matrícula: 41.618-5



4. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0